

23/10/2023

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 016/2023

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

Projeto de Lei Complementar nº 062/2023 – Do Executivo –. Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2023

Aline Luchetta

Antônio Aparecido da Silva

Pastor Carlos

Claudinei Damalio

Gustavo Belloni

Heldreiz Muniz

Joceli Mariozi Ferreira

José Claudio Ferreira

Luiz Paraki

Mercílio Macena Benevides

Luis Carlos Domiciano

Junior da Van

Rui Nova Onda

Rodrigo Caetano Barbosa

Carlos Gomes



Câmara Municipal

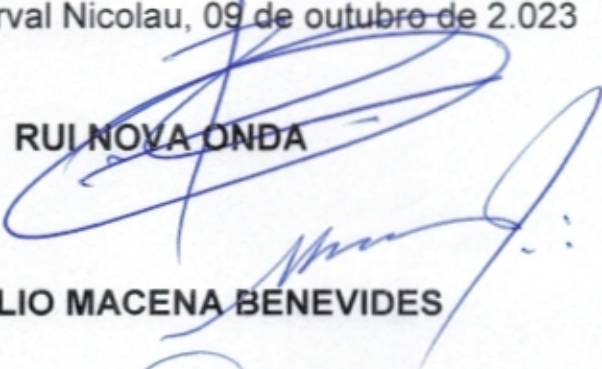
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 062/2023 – Do Executivo –
Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2.023


RUI NOVA ONÇA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 062/2023 – Do Executivo –
Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09v de outubro de 2.023

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONÇA

RODRIGO BARBOSA



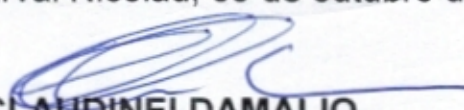
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 062/2023 – Do Executivo –.
Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

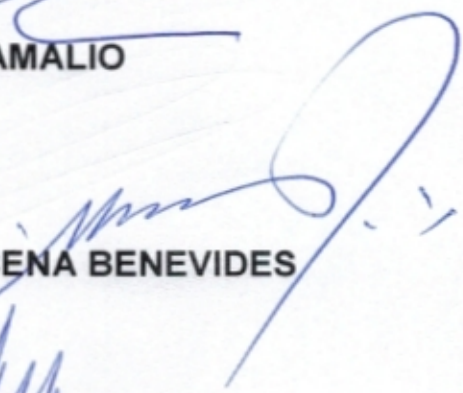
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de outubro de 2.023



CLAUDINEI DAMALIO



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



ALINE LUCHETTA



Projeto de Lei nº 62/2023

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 787/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 06 de outubro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES

Justiça, Segurança e Re-
nidade

DATA: 05/10/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Complementar que incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

05/10/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

06/10/23

[Assinatura]
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, criados pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e pela Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018; revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 e dá outras providências."

Art.1º – A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos II e III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dos cargos do magistério estabelecidos pelo Anexo I da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

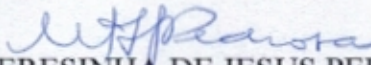
Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Administração, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos II e III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 e dos cargos do magistério estabelecidos pelo Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.810 de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.697, de 23 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Em face do alto número de ações ajuizadas contra a Administração, pleiteando a inclusão da Parcela Destacada criada pela Lei nº 1.697/2055, no cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, torna-se urgente e necessária a alteração da redação do Art. 44 da Lei nº 656/92, de forma a integrar a parcelas destacadas para todos os benefícios concedidos aos servidores em conformidade às centenas de decisões judiciais, já transitadas em julgado, nesse sentido.

A alteração em pauta, além de trazer benefícios aos servidores com a alteração do cálculo do ATS e demais evoluções salariais, periculosidade, horas extras etc. e resguardará o erário de novas ações judiciais e consequentes prejuízos orçamentários e atrasos na prestação de serviços pelo Departamento de Recursos Humanos, em razão do tempo despendido com as ações até então impetradas e procedimentos de alteração da folha de pagamento.

Tais alterações estão em consonância com o entendimento do STF o qual entende que não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. (Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24).

Outrossim, irá reduzir os déficits financeiros da Prefeitura junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista.

Por fim, esclarecemos que, por configurar ajuste dos dispositivos legais que fixam o vencimento inicial dos cargos efetivos, a modificação aqui proposta acarreta o menor impacto financeiro e orçamentário possível, frente ao cenário que se estabeleceu após julgamento das ações acima mencionadas e tal medida mitigaria novas ações, resguardando a Administração de prejuízos orçamentários ainda mais significativos.

Na perspectiva do Art. 167-A, não vislumbra-se impedimento uma vez que não se está criando uma vantagem e tão somente regularizando algo que já está sendo pago.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (06.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VENCIMENTOS E VANTAGENS	ENCARGOS	VALOR TOTAL MENSAL
Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS	R\$ 19.465,36	R\$ 4.282,38	R\$ 23.747,74

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 19.465,36	R\$ 3.601,09	R\$ 27.348,83
Encargos	R\$ 4.282,38		
Total	R\$ 23.747,74	R\$ 3.601,09	R\$ 27.348,83

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2023	2024	2025
JANEIRO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
FEVEREIRO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
MARÇO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
ABRIL	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
MAIO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
JUNHO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
JULHO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
AGOSTO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
SETEMBRO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
OUTUBRO	-----	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
NOVEMBRO	R\$ 27.348,83	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
DEZEMBRO	R\$ 27.348,83	R\$ 28.297,83	R\$ 29.288,25
TOTAL	R\$ 54.697,66	R\$ 339.573,96	R\$ 351.459,00

Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 - 3,87% 2025 - 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

☒	01 - Tesouro	☒	05 - Transferências e convênios Federais Vinculados
☒	02 - Transferências e convênios estaduais vinculados		06 - Outras Fontes de Recursos
	03 - Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 - Operações de Crédito
	04 - Recursos próprios da Administração Indireta		

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COM APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2023

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 455.865.051,31
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$ 207.449.860,99
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹	45,51%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 217.613.604,94
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2023	R\$ 54.697,66
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$ 217.668.302,60
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2023	46,61%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ⁴	R\$ 502.424.200,00
Criação de cargos para Guarda Municipal aprovada pela Lei nº 5.147 de 21/04/2023	R\$ 2.112.721,92
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁵	R\$ 228.487.547,33
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2024	45,48%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ⁴	R\$ 538.302.700,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁵	R\$ 236.484.611,49
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício de 2025	43,93%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 2º Quadrimestre 2023

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

³Despesa Atual acrescida de 9 e 2% proporcionalmente - reajuste salarial)

⁴Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

⁵Projeção IPCA - Banco Central 29/09/2023 (2024 – 3,87% 2025 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a Parcela Destacada e Parcela do Dissídio na Base de Cálculo do ATS tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal